

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 17 DE JULHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para pagamento dos precatórios expedidos em nome da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), para o fim único e exclusivo de pagamento dos precatórios expedidos em nome da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos acessórios da operação de crédito pelo Município de Rio Branco, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município – FPM e/ou do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana e/ou do ISS – Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a operação de crédito por ele contraída, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes da contratação.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.098 de 19/07/2017
Página nº 41-42.